



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1426, DE 2020

Impugnação do art. 4º do PLV nº 23/2020, por tratar de matéria estranha à MPV nº 925/2020.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2020 – PLEN

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, **requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito o artigo 4º do PLV nº 23, de 2020, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória no 925, de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.**

JUSTIFICAÇÃO

Em 18 de março de 2020, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória no 925, de 2020, que “dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19”.

A norma, em síntese, tratou de três temas relativos a medidas emergenciais para a aviação civil brasileira durante a pandemia da covid-19: (i) permitiu a postergação de pagamentos à União das parcelas das outorgas de concessões aeroportuárias; (ii) alongou o prazo para reembolso de passagens aéreas de sete dias para um ano; e (iii) suspendeu as multas por cancelamento de passagens para os consumidores que aceitassem receber créditos junto à empresa aérea.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados, diversas emendas foram acatadas pelo relator, alterando substancialmente a redação originária. Nesse contexto, foram inseridas diversas matérias estranhas ao objeto original da Medida Provisória, que fazem mudanças permanentes nas relações entre os consumidores e as empresas do setor aéreo, não tendo qualquer relação com medida emergencial em razão da pandemia da covid-19.

Destaca-se o art. 4º do PLV 23, de 2020, que altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, dificultando de forma permanente, pedidos de indenizações por parte dos consumidores.

SF/20346.55926-78

Pelas razões expostas, com fundamento no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, e em homenagem ao devido processo legislativo, requeiro a Vossa Excelência que declare como não escrito o artigo 4º do PLV no 23, de 2020.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2020.


SF/20346.55926-78